

**Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)**

----- Forwarded message -----

De: S.A.M <s...a...@gmail.com>

Date: sex., 28 de ago. de 2026 às 15:26

Subject: [equipe] Solicitação de fiscalização sobre painéis digitais e PMDs no Terminal Sacomã

To: <equipe@nabil.org.br>

Prezada equipe do vereador Nabil Bonduki,

Gostaria de solicitar sua atenção para uma questão relacionada à paisagem urbana, à exploração comercial de equipamentos públicos e à concessão do Terminal Sacomã.

Foram instalados/utilizados no Terminal Sacomã painéis digitais que atualmente veiculam publicidade comercial. Ao analisar a documentação da concessão dos Terminais do Bloco Leste, encontrei algumas questões que não consegui esclarecer e que acredito merecerem fiscalização por parte da Câmara Municipal.

O Anexo III — Caderno de Encargos da Concessionária — define, em seu item 23.1.1, os Painéis de Mensagens Dinâmicas (PMDs) como dispositivos destinados a transmitir dinamicamente textos e imagens aos usuários, “com a finalidade de orientá-los e informá-los sobre questões relevantes”.

Os itens 23.3 a 23.5 especificam, de maneira bastante detalhada, as informações que devem ser transmitidas pelos PMDs, incluindo informações sobre linhas, horários, itinerários, plataformas, tarifas, mensagens operacionais, institucionais, educativas, informativas e de utilidade pública, conforme a localização do equipamento no terminal.

Entretanto, os painéis digitais que atualmente observo no Terminal Sacomã e que estão veiculando publicidade comercial não apresentam essas informações previstas nos itens 23.1 a 23.5. Além disso, não consegui identificar no terminal, em outros locais, equipamentos que estejam desempenhando as funções e transmitindo as informações previstas para os PMDs.

Isso me leva a uma dúvida anterior à própria questão da publicidade:

**Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)**

Os painéis que estão atualmente veiculando publicidade são, de fato, os PMDs previstos no contrato de concessão?

Caso sejam, não consegui localizar no contrato um dispositivo que autorize expressamente sua utilização para publicidade comercial.

Por outro lado, caso não sejam os PMDs, surge uma segunda questão: onde estão instalados os PMDs previstos no contrato e quais equipamentos estão efetivamente cumprindo as funções descritas nos itens 23.1 a 23.5?

Essa dúvida é especialmente relevante porque o item 35.7 do Caderno de Encargos estabelece que a exploração de publicidade nos terminais é permitida, desde que observada a legislação vigente, e o item 35.8 menciona expressamente publicidade “estática e digital”.

Há ainda uma disposição que considero particularmente relevante: o item 35.9(b) proíbe a utilização do sistema de comunicação por áudio dos terminais e dos PMDs para exploração publicitária. Embora essa disposição proíba expressamente a utilização do áudio, não encontrei disposição equivalente esclarecendo se a parte visual dos PMDs pode ser utilizada para publicidade comercial.

Além disso, o Subanexo I do Anexo III, relativo aos equipamentos de Tecnologia da Informação, identifica no Terminal Sacomã 29 PMVs (Painéis de Mensagens Variáveis), descritos como “painel eletrônico de mensagens”, localizados nas plataformas e nos acessos às linhas de bloqueio. Esses equipamentos parecem corresponder aos PMDs previstos no contrato, mas não consegui confirmar se os painéis atualmente utilizados para publicidade são esses mesmos equipamentos.

Diante disso, gostaria de solicitar, se possível, a atuação do gabinete para esclarecer junto ao Poder Executivo:

1. Se os painéis digitais atualmente utilizados para veiculação de publicidade no Terminal Sacomã são os mesmos PMDs/PMVs previstos no contrato de concessão;

**Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)**

2. Caso sejam, por que esses equipamentos não estão transmitindo as informações previstas nos itens 23.1 a 23.5 do Caderno de Encargos e qual dispositivo contratual ou ato administrativo autoriza sua utilização para veiculação de publicidade comercial;
3. Caso não sejam os PMDs/PMVs previstos no contrato, onde estão localizados os PMDs que deveriam atender às especificações e funções previstas nos itens 23.1 a 23.5;
4. Qual é a natureza jurídica e contratual dos painéis que atualmente veiculam publicidade, e qual instrumento autorizou sua instalação e exploração publicitária;
5. Qual projeto, autorização ou aprovação administrativa foi emitido para a instalação desses equipamentos no Terminal Sacomã;
6. Quais são as regras aplicáveis ao conteúdo, formato e funcionamento da publicidade digital nesses equipamentos;
7. Como está sendo cumprida, no caso concreto, a obrigação prevista no item 35.8 do Caderno de Encargos, relativa à disponibilização de ao menos 5% da área de publicidade estática e digital para conteúdos de interesse público e coletivo indicados pelo Poder Concedente.

Minha intenção não é presumir que a publicidade seja irregular, uma vez que a própria concessão prevê a exploração publicitária nos terminais. A questão que me parece importante é esclarecer quais equipamentos estão sendo utilizados para essa exploração e se eles correspondem aos PMDs previstos no contrato, cuja finalidade e conteúdo estão detalhadamente definidos no Caderno de Encargos.

Caso sejam os PMDs, gostaria de compreender qual é o fundamento contratual para sua utilização como mídia publicitária e, caso não sejam, onde se encontram e estão operando os PMDs previstos na concessão.

Considero essa questão especialmente relevante do ponto de vista da paisagem urbana, da informação aos usuários e do interesse público, razão pela qual gostaria de contar, se possível, com a fiscalização do gabinete.



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

Posso encaminhar fotografias dos painéis e indicar sua localização exata no Terminal Sacomã, caso isso seja útil.

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

S...